



7
L. *[Handwritten signature]*

CONTRATO PROGRAMA

ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E PARQUES DE ESTACIONAMENTO PÚBLICOS

PRIMEIRO OUTORGANTE: DOMINGOS BRAGANÇA SALGADO, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, em Guimarães, adiante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO**. -----

SEGUNDOS OUTORGANTES: SÉRGIO ALBERTO CASTRO DA ROCHA, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e **JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA MARTINS CASTRO**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] que outorgam em representação da **VITRUS AMBIENTE, EM, SA**, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, NIPC 509 584 888, com sede na Avenida Cónego Gaspar Estação, n.º 606, 4810-266 Guimarães, conforme certidão permanente subscrita em 4 de abril de 2024 e válida até 6 de abril de 2025, acedida hoje, em <https://eportugal.gov.pt>. adiante designada abreviadamente por **VITRUS** -----

Considerando que: -----

I) De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, «*A fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe: [...] c) Às câmaras municipais, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição*»; -----

II) Nos termos da alínea c) do n.º 3 do mesmo artigo 5.º, essa competência pode ser exercida através «*do pessoal de fiscalização de empresas públicas municipais designado para o efeito e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade*

ou seu agente, com as limitações decorrentes dos respectivos estatutos e da delegação de competências e após credenciação pela ANSR»; -----

III) O artigo 169.º/7 do Código da Estrada, na sua atual redação, dispõe que «A competência para o processamento e aplicação de coimas nas contraordenações rodoviárias por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, nas vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, é da respetiva câmara municipal»; -----

IV) A VITRUS é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, cujo capital social é integralmente detido pelo Município, e que se rege pelo disposto no RJAEL, no Código das Sociedades Comerciais, nos seus Estatutos e, subsidiariamente, no regime do sector empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas; -----

V) A natureza dos serviços de promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano reconduz-se à previsão da alínea b) do artigo 45.º do RJAEL, sendo, portanto, uma atividade de interesse geral suscetível de ser exercida pela VITRUS em benefício do Município; -----

VI) Segundo os pontos i) a iv) da alínea b) do artigo 4.º dos seus Estatutos, a VITRUS tem por objeto social a promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano; -----

VII) A VITRUS recebeu do Município por contrato-programa celebrado em 29.12.2014 a responsabilidade pela promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, conforme previsto na alínea b) do artigo 45.º do RJAEL e nos pontos i) a iv) da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º dos seus Estatutos, ficando a partir dessa data habilitada a realizar a exploração e fiscalização de parques de estacionamento e zonas



L
7
CMT

de estacionamento de duração limitada («ZEDL») sob jurisdição municipal; -----

VIII) Nesse contrato-programa procedeu-se ainda à delegação na VITRUS das competências de autoridade do Município previstas no Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro; -----

Considerando, agora, que: -----

IX) É necessário celebrar um novo contrato-programa, para ir ao encontro de novas realidades, como seja a criação de novos parques de estacionamento municipais, cuja gestão também se pretende que seja assegurada pela VITRUS; -----

X) Essa reconfiguração assenta na ampliação do universo dos parques de estacionamento do MUNICÍPIO a gerir pela VITRUS, pretendendo-se confiar-lhe a gestão e operação direta de seis parques de estacionamento, mantendo, em todo o caso, esse património na esfera jurídica do MUNICÍPIO; -----

XI) Mais ainda, é necessário adaptar a relação contratual à superveniente ampliação do quadro de competências municipais no domínio do estacionamento público, realizada no quadro de transferências de competências do Estado levada a cabo pelo artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, segundo a qual é da competência dos órgãos municipais «a) *A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal*»; -----

XII) A assunção dessas tarefas implica que a VITRUS deve ficar investida pelo MUNICÍPIO nos poderes para praticar, ou preparar a prática, de todos os atos jurídicos e para desenvolver toda a atividade material necessários para esse efeito; -----

Considerando, também, que: -----

XIII) Nos termos do artigo 47.º do RJAEL, a prestação de serviços de interesse geral

Handwritten signature and initials in blue ink.

pelas empresas locais às entidades públicas participantes depende da prévia celebração de contrato-programa; -----

XIV) Mais dispõe esse artigo 47.º que os contratos-programa a celebrar entre a entidades pública participante e a respetiva empresa local de gestão de serviços de interesse geral deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos sectoriais; -----

XV) Afigura-se assim imprescindível a celebração de um contrato-programa para a consecução dos objetivos supramencionados; -----

XVI) O artigo 23.º dos Estatutos da VITRUS permite a celebração de contratos-programa para o exercício de funções que o Município lhe pretende incumbir de realizar; -----

XVII) As receitas geradas pelas atividades abrangidas pelo presente Contrato-Programa serão da titularidade da VITRUS, reconhecendo as Partes que as mesmas gerarão os meios suficientes para a VITRUS cobrir os respetivos custos; -----

XVIII) O Contrato-Programa não importa para a VITRUS, durante o seu período de vigência, a adoção de preços sociais no âmbito da gestão e exploração do estacionamento público; -----

XIX) Por essas duas razões e conforme devidamente explicitado no Anexo 1 (Fundamentação e Objetivos), não se prevê a necessidade de atribuição de subsídio à exploração por parte do MUNICÍPIO à VITRUS; -----

XX) A fundamentação operacional e financeira da necessidade do estabelecimento da relação contratual ora celebrada, do ponto de vista da qualidade de serviço, ao nível da



1.

eficácia e eficiência, consta do Anexo 1 (Fundamentação e Objetivos); -----

Considerando, por fim, que: -----

XXI) O Município é o único acionista da VITRUS, sendo assim a sua entidade pública participante na aceção do artigo 5.º do RJAEL e exercendo sobre a empresa uma influência dominante tal como definida no artigo 19.º do mesmo diploma; -----

XXII) A contratação da VITRUS pelo Município realiza-se com dispensa de observância de um procedimento pré-contratual com a tramitação prevista na Parte II do Código dos Contratos Públicos, conforme estipulado no artigo 5.º-A/1 desse mesmo Código, porquanto, à luz do considerando anterior: -----

- i. O Município exerce isolada e diretamente sobre a atividade da VITRUS um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços; -----
- ii. A VITRUS desenvolve integralmente a sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pelo Município; -----
- iii. Não há participação direta de capital privado na VITRUS; -----

XXIII) A não sujeição à Parte II do Código dos Contratos Públicos determina que a sua celebração deve ser realizada, nos termos do n.º 3 do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência de um procedimento pré-contratual ad hoc modelado com base no regime de procedimentos previsto nesse código, «com as necessárias adaptações»; -----

XXIV) A formação do presente contrato-programa seguiu um procedimento pré-contratual formal e oficioso, conforme a tramitação prevista no artigo 201.º/3 do Código do Procedimento Administrativo: -----

- i. A Câmara Municipal promoveu um conjunto de trabalhos e análises, de molde a garantir que a celebração do Contrato-Programa está em plena conformidade com o quadro normativo vigente; -----

ii. O resultado desses trabalhos e análises encontra-se documentado no Estudo de Viabilidade Económica e Financeira “Parques de Estacionamento, Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) no Concelho de Guimarães”, constante do Anexo 6; -----

iii. Em conformidade com as observações e justificações constantes do estudo referido na alínea anterior, foi elaborada a minuta do «Contrato-Programa»; -----

iv. Foi notificada a VITRUS do início do procedimento oficioso em causa, para efeitos do artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo, submetendo-lhe, em simultâneo, a minuta do contrato para pronúncia, em sede de audiência prévia nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; -----

v. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º do RJAEL, foi em 5 de fevereiro de 2025 emitido o parecer prévio favorável do Fiscal Único da VITRUS sobre a celebração do presente Contrato-Programa; -----

vi. Nessa sequência, por deliberação do seu Conselho de Administração de 5 de fevereiro de 2025, a VITRUS aceitou a minuta de contrato; -----

vii. O presente Contrato-Programa foi finalmente aprovado pela Assembleia Municipal do MUNICÍPIO na sua reunião de 28 de fevereiro de 2025, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 10 de fevereiro de 2025, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º do RJAEL, que estabelece que os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade participante; -----

XXV) O presente Contrato-Programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 47.º/1-h) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, devendo, contudo, ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças e ao



1
[Handwritten signature]

Tribunal de Contas nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 47.º do RJAEL; -----
É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato, de que os considerandos
suprarreferidos constituem parte integrante, adiante designado como Contrato, que se
rege pelas Cláusulas seguintes: -----

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato-Programa estabelece a missão e os objetivos a prosseguir pela VITRUS para os anos de 2025 a 2030, nas atividades de promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano previstas nos pontos i) a iv) da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º dos seus Estatutos. -----
2. O presente Contrato-Programa tem, também, por objeto delegar na VITRUS e nos seus órgãos os poderes e as competências municipais para fiscalizar o cumprimento do disposto no Código da Estrada, bem como na legislação que altere ou substitua essas normas e na legislação complementar, e nos regulamentos e posturas municipais relativos ao estacionamento público e serviços de apoio à mobilidade urbana, nos termos do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro. -----
3. O presente Contrato-Programa estabelece, por fim, as obrigações de reporte e os indicadores de eficiência e eficácia da implementação dos objetivos a prosseguir pela VITRUS. -----

Cláusula 2.ª

Fundamento e finalidade

1. O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual

alicerça-se na correta avaliação da situação das atividades pela empresa, com o adequado levantamento das necessidades de intervenção assim como da sua quantificação, que demonstram que a VITRUS assegurará de forma mais eficiente a satisfação das necessidades do MUNICÍPIO no domínio da promoção, gestão e fiscalização de estacionamento público urbano, conforme o Anexo 1 (Fundamentação e Objetivos). -----

2. A finalidade do Contrato-Programa materializa-se na criação de condições para que a VITRUS desenvolva os seus objetivos estatutários na área da gestão do estacionamento público urbano na área geográfica do Município de Guimarães. -----

3. A atividade no domínio da promoção, gestão e fiscalização de estacionamento público urbano deverá garantir a universalidade e continuidade do serviço de estacionamento público às populações, contribuindo para a dinamização da cidade de Guimarães, promovendo o desenvolvimento de outras atividades económicas, como elemento de atração de visitantes, sempre desenvolvendo as orientações estratégicas definidas pelo MUNICÍPIO para o mandato da administração da VITRUS. -----

Cláusula 3.ª

Missão

1. Pelo presente Contrato-Programa o Município determina à VITRUS a promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano da sua competência, na sua área geográfica. -----

2. A VITRUS praticará todos os atos jurídicos, administrativos e materiais atinentes à prestação do serviço de interesse geral de promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, utilizando para tal os melhores critérios de gestão, promovendo a mobilização e a afetação eficiente e eficaz dos recursos necessários para o efeito de forma para alcançar qualidade do serviço pretendida, respeitando os prazos e



Handwritten signature and initials in blue ink.

controlando os custos, concorrendo dessa forma para a boa satisfação do interesse público. -----

3. Os poderes confiados à VITRUS, para além dos expressamente indicados no presente Contrato-Programa, incluem os demais que sejam preparatórios, complementares ou subsidiários daqueles que se venham a revelar necessários, adequados ou indispensáveis à perfeição da gestão confiada. -----

4. O Município monitorizará o cumprimento pela VITRUS da sua missão, tal como definida nos números anteriores. -----

Cláusula 4.^a

Obrigações e responsabilidades

1. Para a concretização dos objetivos programáticos e no quadro da missão que está atribuída, a VITRUS dará perfeito e tempestivo cumprimento ao seu plano de atividades, aplicando o seu conhecimento e recorrendo ao seu sistema de gestão para identificar as soluções e aplicar os métodos e os procedimentos que se mostrem técnica e legalmente mais adequados a alcançar propósitos municipais. -----

2. A VITRUS estabelecerá políticas de melhoria de forma a garantir níveis de serviço e da qualidade crescente, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e superar entropias suscetíveis de comprometer a qualidade, o custo e o prazo de execução das suas tarefas. -----

3. Constituem obrigações específicas da VITRUS no quadro do exercício das suas atividades: -----

i) Realizar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de todas as tarefas atribuídas pelo Município e garantir perante o Município o cumprimento das obrigações assumidas; -----

ii) Satisfação do cliente municipal e dos utilizadores dos serviços prestados,

assegurando elevados parâmetros de qualidade de gestão, quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que respeita ao resultado final; -----

- iii) Racionalização dos custos e encargos com recursos humanos e materiais ao serviço das suas funções, incentivando a especialização organizacional da empresa e dos seus recursos humanos, incluindo a prestação da necessária formação e capacitação de modo a aumentar a capacidade de resposta às solicitações do Município e a garantir o cumprimento dos objetivos municipais; -----
- iv) Implementação de processos de controlo interno respeitantes à qualidade do serviço que presta ao Município e aos utilizadores, mantendo um programa de monitorização e avaliação de indicadores do resultado do desempenho organizacional; -----
- v) Definir e implementar linhas de orientação sobre boas práticas a seguir no planeamento, execução e controlo dos serviços determinados pelo Município, em consonância com um modelo de custo-benefício; -----
- vi) Reduzida taxa de desvio de custos nas atividades solicitadas pelo Município, designadamente no plano do suprimento de erros e omissões e dos trabalhos a mais em trabalhos que envolvam a contratação de empreitadas ou prestações de serviços; -----
- vii) Atuação no mercado de forma transparente e exigente aquando da contratação de terceiros, em escrupuloso cumprimento das normas legais que enformam a atividade administrativa, nomeadamente promovendo de forma sistemática o recurso ao mercado com um limite mínimo de entidades a convidar de modo a tirar partido da concorrência; -----



7
L

- viii) Adoção de sistemas de informação adequados ao desenvolvimento da atividade, permitindo o registo exato das atividades executadas, o acompanhamento e monitorização do processo de execução física e financeira dos serviços prestados e, ainda, o cumprimento das obrigações contratuais; -----
- ix) Implementação de uma política de gestão organizacional orientada para melhoria contínua da organização, através da fixação de objetivos para as diferentes estruturas da empresa e de objetivos individuais; -----
- x) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou entidade que este designe para o efeito; -----
- xi) Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades de operação. -----

CAPÍTULO II: GESTÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO

Cláusula 5.ª

Atribuição da administração de bens e direitos do Município

1. O Município atribui à VITRUS a administração, gestão e exploração, nos termos previstos no presente Contrato, dos seguintes estabelecimentos de que é titular: -----
 - i) Parque de Estacionamento do Largo Condessa Mumadona, sito no Largo Condessa da Mumadona, 4810-279 Guimarães, composto pela universalidade de bens e direitos indicados no Anexo 2 (Parques de Estacionamento) ao presente Contrato, e do qual faz parte integrante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes; -----

- 1, 7
[Handwritten signature]
- ii) Parque de Estacionamento do Mercado Municipal, sito na Rua da Liberdade, n.º 86, 4810-225 Guimarães, composto pela universalidade de bens e direitos indicados no Anexo 2 (Parques de Estacionamento) ao presente Contrato, e do qual faz parte integrante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes; -----
 - iii) Parque de Estacionamento Central (Estádio), sito na Rua João XXI, cidade de Guimarães, composto pela universalidade de bens e direitos indicados no Anexo 2 (Parques de Estacionamento) ao presente Contrato, e do qual faz parte integrante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes; -----
 - iv) Parque de Estacionamento da Plataforma das Artes, sito na Avenida Conde de Margaride, 4810-537 Guimarães, composto pela universalidade de bens e direitos indicados no Anexo 2 (Parques de Estacionamento) ao presente Contrato, e do qual faz parte integrante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes; -----
 - v) Parque de Estacionamento Vila Flor, sito na Avenida Dom Afonso Henriques, 4810-431 Guimarães, composto pela universalidade de bens e direitos indicados no Anexo 2 (Parques de Estacionamento) ao presente Contrato, e do qual faz parte integrante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes; -----
 - vi) Parque de Estacionamento Camões, sito na Travessa de Camões, n.º 45, 4810-225 Guimarães, composto pela universalidade de bens e direitos indicados no Anexo 2 (Parques de Estacionamento) ao presente Contrato, e do qual faz parte integrante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. -----



L

[Handwritten signature]

2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, os estabelecimentos indicados no número anterior mantêm-se na esfera patrimonial do Município, para todos os legais efeitos. -----

3. Os estabelecimentos indicados no n.º 1 integram os bens móveis e imóveis afetos àquele e os direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do Contrato, incluindo, designadamente, os seguintes: -----

- i) As universalidades de bens e direitos respetivamente indicados nos Apêndices ao Anexo 2 (Parques de Estacionamento); -----
- ii) Os bens, instalações ou equipamentos a criar, construir, adquirir, substituir, instalar ou utilizar pela VITRUS em cumprimento do Contrato, que sejam imprescindíveis à exploração dos estabelecimentos; -----
- iii) A frota de veículos disponibilizados ou adquiridos pela VITRUS, incluindo em *leasing*, utilizados no apoio à exploração dos estabelecimentos; -----
- iv) As relações laborais que sejam necessárias e suficientes para a exploração dos estabelecimentos; -----
- v) Os sistemas informáticos e/ou eletrónicos a criar, adquirir, instalar ou utilizar pela VITRUS na exploração dos estabelecimentos, incluindo todos os seus componentes de *hardware* e *software*, bases de dados e código-fonte (quando sejam da propriedade da VITRUS), certificados, chaves de segurança, *passwords*, licenças, especificações técnicas e funcionais, manuais e demais elementos necessários ao seu normal funcionamento, a seguir indicados: -----
 - a. *Website*; -----
 - b. *App*; -----
 - c. Sistema de bilhética; -----

- 7
ato
- d. Máquinas e postos de vendas de títulos de estacionamento; ---
 - e. Direitos de propriedade industrial da VITRUS sobre documentos de qualquer formato, estudos e projetos, marcas, patentes/modelos de utilidade, desenhos ou modelos elaborados para os fins específicos das atividades integradas no objeto do Contrato, que tenham sido elaborados e/ou preparados por esta, diretamente ou por terceiros por si contratados, ou adquiridos ou criados no desenvolvimento dessas atividades, designadamente no que concerne ao manual de configuração gráfica. -----

4. Na vigência do Contrato, todos os bens e os direitos referidos no número anterior consideram-se afetos aos estabelecimentos, para todos os efeitos contratuais e legais, independentemente da titularidade do respetivo direito de propriedade. -----

5. A VITRUS elabora e mantém atualizado um inventário de todos os bens e direitos integrantes dos estabelecimentos indicados no n.º 1, assim como dos bens e direitos que deixem de estar afetos aos mesmos, o qual deve mencionar, designadamente, os ónus ou encargos que recaem sobre os bens e direitos nele listados, e que deve ser enviado anualmente ao Município. -----

6. Uma vez extinto o presente Contrato, os bens e relações jurídicas afetos aos estabelecimentos indicados no n.º 1, incluindo os bens e direitos a que se refere o n.º 2, ambos da presente Cláusula, reverterem integralmente para o Município, sem direito a qualquer compensação à VITRUS. -----

7. A VITRUS fica autorizada a preparar e executar a cessão de posição contratual do Município em contratos com terceiros relacionados com a gestão e exploração dos equipamentos e infraestruturas indicados no n.º 1, na medida em que tal se revele



7
[Handwritten signature]

necessário ou adequado. -----

Cláusula 6.ª

Gestão e exploração dos estabelecimentos

1. A VITRUS obriga-se perante o MUNICÍPIO, sob sua integral responsabilidade, a assegurar a exploração, a gestão e a manutenção dos equipamentos e infraestruturas indicados no n.º 1 da Cláusula 5.ª, devendo diligenciar para que eles satisfaçam plenamente os fins a que se destinam. -----
2. A VITRUS atuará como operador dos equipamentos e infraestruturas indicados no n.º 1 perante todas as autoridades e perante os respetivos utilizadores, ficando habilitada a praticar todos os atos materiais e jurídicos necessários para o efeito. -----
3. A exploração dos equipamentos e infraestruturas indicados no n.º 1 realiza-se de forma a cumprir o mandato determinado pelo MUNICÍPIO no domínio da promoção, gestão e fiscalização de estacionamento público urbano, conforme o Anexo 1 (Fundamentação e Objetivos) e, ainda, nos termos estabelecidos nas orientações ou instruções fornecidas a qualquer momento pelos órgãos ou serviços municipais ou constantes dos regulamentos municipais que vierem a ser aprovados pelos órgãos próprios do MUNICÍPIO, designada, mas não exclusivamente, no que respeita às condições de utilização e tarifários aplicáveis. -----
4. A VITRUS pode praticar todos os atos de autoridade que lhe tenham sido delegados pelo MUNICÍPIO, relativamente à exploração e manutenção dos equipamentos e infraestruturas indicados no n.º 1. -----
5. A VITRUS fica pelo presente Contrato autorizada pelo MUNICÍPIO a praticar todos os atos de administração ordinária dos equipamentos e infraestruturas indicados no n.º 1 da Cláusula 5.ª direta ou indiretamente necessários ou adequados à sua exploração, gestão e manutenção. -----

6. A VITRUS pode praticar, após autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO, todos os atos de administração extraordinária dos equipamentos e infraestruturas indicados no n.º 1 da Cláusula 5.ª direta ou indiretamente necessários ou adequados à sua exploração, gestão e manutenção. -----

7. A VITRUS é responsável pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos municipais, nacionais, europeus e internacionais aplicáveis relativamente aos equipamentos e infraestruturas indicados no n.º 1, obrigando-se a realizar todas as comunicações e notificações devidas nos termos da lei e do Contrato, bem como a obter e manter válidas e atualizadas todas as licenças, alvarás, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do Contrato, incluindo a obtenção, junto das entidades competentes, de habilitação válida e adequada para a exploração dos mesmos, bem como preencher os demais requisitos complementares para o mesmo fim. -----

CAPÍTULO III: ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO

LIMITADA

Cláusula 7.ª

Atribuição pelo Município da gestão e exploração das ZEDL

1. O Município encarrega a VITRUS da exploração, gestão e fiscalização, nos termos previstos no presente Contrato, das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada na área geográfica do Município definidas no Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, ou outro que o venha a modificar ou substituir, e que na presente data têm os limites indicados no Anexo 3 (Áreas das ZEDL) ao presente Contrato e que dele faz parte integrante. -----

2. A VITRUS obriga-se perante o Município, sob sua integral responsabilidade, a assegurar a exploração, a gestão e a manutenção das Zonas de Estacionamento de



1.

Duração Limitada indicadas no número anterior, devendo diligenciar para que elas satisfaçam plenamente os fins a que se destinam. -----

3. A VITRUS atuará como operador das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada indicadas no n.º 1 perante todas as autoridades e perante os respetivos utilizadores, ficando habilitada a praticar todos os atos materiais e jurídicos necessários para o efeito. -----

4. A exploração das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada indicadas no n.º 1 realiza-se de forma a cumprir o mandato determinado pelo MUNICÍPIO no domínio da promoção, gestão e fiscalização de estacionamento público urbano, conforme o Anexo 1 (Fundamentação e Objetivos) e, ainda, nos termos estabelecidos nas orientações ou instruções fornecidas a qualquer momento pelos órgãos ou serviços municipais ou constantes dos regulamentos municipais que vierem a ser aprovados pelos órgãos próprios do Município, designada, mas não exclusivamente, no que respeita às condições de utilização e tarifários aplicáveis. -----

5. A VITRUS pode praticar todos os atos de autoridade que lhe tenham sido delegados pelo Município relativamente à exploração e manutenção das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada indicadas no n.º 1. -----

6. A VITRUS é responsável pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos municipais, nacionais, europeus e internacionais aplicáveis relativamente às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada indicadas no n.º 1 da Cláusula 7.ª, obrigando-se a realizar todas as comunicações e notificações devidas nos termos da lei e do Contrato, bem como a obter e manter válidas e atualizadas todas as licenças, alvarás, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do Contrato, incluindo a obtenção, junto das entidades competentes, de habilitação válida e adequada para a

exploração dos mesmos, bem como preencher os demais requisitos complementares para o mesmo fim. -----

Cláusula 8.^a

Afetação de bens à gestão e exploração das ZEDL

1. Para os efeitos da exploração, gestão e fiscalização das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a que se refere a Cláusula anterior, o Município encarrega a VITRUS da administração dos bens móveis e imóveis afetos àquelas e os direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do Contrato-Programa, designadamente as universalidades de bens e direitos indicados no Anexo 4 (Bens das ZEDL) ao presente Contrato-Programa e que dele faz parte integrante. -----

2. Os bens indicados no número anterior mantêm-se na esfera patrimonial do Município, para todos os legais efeitos. -----

3. A VITRUS fica pelo presente Contrato autorizada pelo Município a praticar todos os atos de administração ordinária dos equipamentos e infraestruturas indicados nos números anteriores direta ou indiretamente necessários ou adequados à sua exploração, gestão e manutenção. -----

4. A VITRUS pode praticar, após autorização prévia e expressa do Município, todos os atos de administração extraordinária dos equipamentos e infraestruturas indicados nos números anteriores direta ou indiretamente necessários ou adequados à sua exploração, gestão e manutenção. -----

5. A VITRUS fica autorizada a preparar e executar a cessão de posição contratual do Município em contratos com terceiros relacionados com a gestão e exploração das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada indicadas no n.º 1 da Cláusula 7.^a, na medida em que tal se revele necessário ou adequado. -----



1
[Handwritten signature]

6. A VITRUS obriga-se, a expensas suas, a disponibilizar, mediante aquisição da propriedade ou outro direito de utilização nos termos legal e contratualmente previstos, e instalar todos os bens que se mostrem necessários e convenientes à boa prossecução das atividades compreendidas no Contrato, por forma a assegurar, nomeadamente, que os serviços são prestados com o grau de qualidade estabelecido no Contrato, designadamente, os seguintes: -----

- i) Os bens, instalações ou equipamentos a criar, construir, adquirir, substituir, instalar ou utilizar pela VITRUS em cumprimento do Contrato, que sejam imprescindíveis à exploração das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada indicadas no n.º 1; -----
- ii) A frota de veículos disponibilizados ou adquiridos pela VITRUS, incluindo em leasing, utilizados no apoio à exploração das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada indicadas no n.º 1; -----
- iii) As relações laborais que sejam necessárias e suficientes para a exploração das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada indicadas no n.º 1; -----
- iv) Os sistemas informáticos e/ou eletrónicos a criar, adquirir, instalar ou utilizar pela VITRUS na exploração das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada indicadas no n.º 1, incluindo todos os seus componentes de *hardware* e *software*, bases de dados e código-fonte (quando sejam da propriedade da VITRUS), certificados, chaves de segurança, *passwords*, licenças, especificações técnicas e funcionais, manuais e demais elementos necessários ao seu normal funcionamento, a seguir indicados: -----
 - a. *Website*; -----
 - b. *App*; -----
 - c. Sistema de bilhética; -----

- L
7
OTA
- d. Parcometros; -----
 - e. Direitos de propriedade industrial da VITRUS sobre documentos de qualquer formato, estudos e projetos, marcas, patentes/modelos de utilidade, desenhos ou modelos elaborados para os fins específicos das atividades integradas no objeto do Contrato, que tenham sido elaborados e/ou preparados por esta, diretamente ou por terceiros por si contratados, ou adquiridos ou criados no desenvolvimento dessas atividades, designadamente no que concerne ao manual de configuração gráfica. -----

7. A VITRUS obriga-se a realizar, adquirir, instalar e manter toda a sinalização horizontal e vertical necessária ao funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada indicadas no n.º 1 da Cláusula 7.ª. -----

8. Na vigência do Contrato, todos os bens e os direitos referidos nos números anteriores consideram-se afetos às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada indicadas no n.º 1 da Cláusula anterior, para todos os efeitos contratuais e legais. -----

9. Uma vez extinto o presente Contrato, todos os bens afetos às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada reverterem integralmente para o Município, sem direito a qualquer compensação à VITRUS. -----

10. A VITRUS elabora e mantém atualizado um inventário de todos os bens e direitos afetos à exploração, gestão e fiscalização das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o qual deve mencionar, designadamente, os ónus ou encargos que recaem sobre os bens e direitos nele listados, e que deve ser enviado anualmente ao Município. -----



7
L
ajp

Cláusula 9.^a

Apoio e informação ao público

1. A VITRUS obriga-se a assegurar a divulgação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e a prestação, nos locais e meios apropriados, de apoio e informações ao público, designadamente a respeito de zonas, horários tarifários, condições de utilização, alterações de serviço ou outras. -----
2. No âmbito da divulgação do serviço público a VITRUS deverá produzir, atualizar e disponibilizar toda a sinalética e demais meios de informação ao público a colocar na via pública, abrigos, postaletes, parcometros, bem como em *Website*, *App*, folhetos ou outros. -----
3. A VITRUS obriga-se ainda a disponibilizar um serviço de atendimento ao cliente, por correio eletrónico e por telefone, dimensionado por forma a dar uma resposta célere às solicitações recebidas, no âmbito do qual preste informações ao público relativamente a zonamentos, horários, tarifários e condições de utilização. -----
4. A VITRUS obriga-se a proceder à divulgação, de forma adequada e atempada, de qualquer alteração ao regime das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada que se encontre em vigor, designadamente através da afixação de avisos, no *Website*, *App*, nos meios de comunicação social e/ou através da distribuição de folhetos nas caixas de correio. -----

CAPÍTULO IV: FISCALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO

Cláusula 10.^a

Delegação de competências

1. Nos termos e ao abrigo da habilitação legal constante dos artigos 35.º 37.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 27.º do RJAEL, do artigo 169.º do Código da Estrada, do artigo 5.º/3-c) do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, do

7
oto

artigo 3.º/1 do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho, pelo presente Contrato-Programa o Município e a sua Câmara Municipal delegam na VITRUS e no seu Conselho de Administração, com faculdade de subdelegação no pessoal que para tal for designado por deliberação do Conselho de Administração da VITRUS, os seus poderes, competências, prerrogativas e funções de autoridade legalmente previstas em matéria de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada, da sua legislação complementar, dos diplomas legais, regulamentos e posturas municipais relativos aos parques de estacionamento e zonas de estacionamento de duração limitada, nas vias públicas incluídas nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada na área geográfica do Município definidas no Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, ou outro que o venha a modificar ou substituir, e que na presente data têm os limites indicados no Anexo 3 (Áreas das ZEDL). -----

2. Ao abrigo e para os efeitos do disposto das disposições legais referidas no número anterior, no que respeita aos parques ou zonas de estacionamento, o Município delega na VITRUS as competências para: -----

- i) Fiscalizar, de acordo com o preceituado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, com as redações introduzidas pelas Leis n.ºs 99/99, de 26 de julho, e 72/2013, de 3 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, o cumprimento das disposições do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, ou outro que o venha a modificar ou substituir, respeitante ao estacionamento em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada na área geográfica do Município definidas nesse mesmo Regulamento, ou outro que o



1 7

- venha a modificar ou substituir, e que na presente data têm os limites indicados no Anexo 3 (Áreas das ZEDL); -----
- ii) Proceder ao levantamento de autos de notícia sobre as infrações detectadas ao abrigo das alíneas anteriores, os quais devem ser remetidos ao Município para efeitos de instrução, decisão e aplicação de coimas e custas de procedimentos contraordenacionais rodoviários e aplicação de coimas e custas, nos termos do artigo 3.º/2 do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro. -----
3. A remessa dos autos de notícia respeitantes às infrações a que se refere a alínea ii) do número anterior realiza-se apenas se o infrator não proceder ao pagamento voluntário da taxa máxima devida no prazo de 48 horas. -----
4. Nos casos em que não se verifique o pagamento voluntário previsto no número anterior, a VITRUS tem que comunicar/disponibilizar ao Município, através de *webservice*, os autos de notícia, bem como todo o expediente relativo à prática das infrações, designadamente fotos do veículo e quaisquer exposições/reclamações/informações que receber ou produzir, no prazo máximo de 30 dias úteis contados do termo do prazo de 48 horas referido no número anterior. -----
5. Os autos de notícia devem esclarecer qual a infração em concreto, se: -----
- a) Estacionamento em ZEDL sem o pagamento da respetiva taxa; ou -----
 - b) Estacionamento em ZEDL por tempo superior ao permitido (neste caso deve indicar-se a taxa paga, bem como o respetivo período de estacionamento permitido e as horas a que o veículo permanecia estacionado). -----
6. A aprovação pelos órgãos executivo e deliberativo do Município da delegação de competências através do presente Contrato é objeto de publicitação, nos termos do artigo 37.º/2 do Código do Procedimento Administrativo. -----

7. As receitas resultantes da aplicação de coimas ao abrigo da presente Cláusula são da titularidade exclusiva do Município. -----

CAPÍTULO V: REGIME FINANCEIRO

Cláusula 11.^a

Custos: investimentos, operação e manutenção

1. Todos os custos relativos aos bens e direitos integrantes dos estabelecimentos indicados no Capítulo II, bem como os afetos às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, designadamente os referentes à aquisição, criação, construção, instalação, substituição, financiamento, manutenção, reparação, operação, utilização ou licenciamento, são suportados pela VITRUS. -----

2. A VITRUS obriga-se, a expensas suas, a executar o plano de investimentos em conformidade com o disposto no Anexo 5 (Plano de Investimentos e Custos), considerado necessário ao cumprimento dos objetivos referidos no Anexo 1 (Fundamentação e Objetivos), disponibilizando para o efeito, mediante aquisição da propriedade ou outro direito de utilização nos termos legal e contratualmente previstos, e instalando todos os bens aí indicados, por forma a assegurar, nomeadamente, que os serviços são prestados com o grau de qualidade estabelecido no Contrato, ficando os mesmos afetos aos equipamentos indicados no n.º 1 da Cláusula anterior. -----

3. A modificação dos investimentos a realizar pela VITRUS conforme previsto no Anexo 5 (Plano de Investimentos e Custos) carece de autorização prévia do MUNICÍPIO. -----

4. Considera-se igualmente obrigação da VITRUS A aquisição atempada de todos os consumíveis necessários, com as características adequadas aos fins a que se destinam.



7
[Handwritten signature]

Cláusula 12.^a

Receitas

1. A VITRUS é titular de todos os proveitos resultantes da exploração dos Parques de Estacionamento e das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a que se referem as Cláusulas 5.^a e 7.^a do presente Contrato-Programa, designadamente as receitas advenientes da cobrança de tarifas de estacionamento rotativo, avenças, assinaturas, taxas de ocupação, taxas de parquímetro, taxas de aviso prévio e, ainda, da exploração comercial de quaisquer equipamentos e infraestruturas, designadamente de publicidade estática. -----

2. As taxas de utilização dos espaços de estacionamento, bem como de exploração comercial de quaisquer equipamentos e infraestruturas, são as definidas no Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais, ou outro que o venha a modificar ou substituir, obrigando-se a VITRUS a respeitar integralmente o aí disposto.

Cláusula 13.^a

Subsídio à exploração

1. O presente Contrato-Programa não importa para a VITRUS a adoção de preços sociais no âmbito da sua atividade, nem os custos da sua execução são superiores aos proveitos respetivamente gerados, pelo que não é atribuído qualquer subsídio à exploração por parte do Município à VITRUS ao abrigo do presente Contrato-Programa. -----

2. Caso se verifique a necessidade de financiamento das atividades objeto do presente Contrato-Programa, em virtude da existência de desvios dos custos de manutenção, operação e investimento previstos no Anexo 5 (Plano de Investimentos e Custos), as PARTES procedem ao cálculo e pagamento de um subsídio à exploração mediante celebração de aditamento ao presente Contrato-Programa, nos termos

previstos na legislação aplicável. -----

CAPÍTULO IV: CONTROLO E DESEMPENHO

Cláusula 14.^a

Monitorização de desempenho

1. O município monitoriza anualmente o desempenho do presente Contrato-Programa e o cumprimento pela VITRUS da sua missão, através de indicadores de desempenho organizacional que aferem a eficiência e eficácia das atividades com base na avaliação dos resultados dos serviços prestados pela VITRUS. -----

2. A VITRUS é incumbida de desenvolver todos os instrumentos necessários à operacionalização dos indicadores de desempenho previstos no presente Contrato-Programa, nomeadamente de natureza contabilística, documental e de avaliação de satisfação dos clientes. -----

Cláusula 15.^a

Indicadores de avaliação do cumprimento dos objetivos

O cumprimento dos objetivos da VITRUS será medido através do Anexo 6 (Monitorização e Reporte) onde constam indicadores de eficácia e eficiência. -----

Cláusula 16.^a

Avaliação periódica e avaliação final

1. O presente Contrato-Programa será alvo de avaliação anual e de uma avaliação final, devendo a VITRUS elaborar, no final de cada ano e no final do Contrato-Programa, relatórios periódicos e um relatório final de execução, a apresentar ao MUNICÍPIO, do qual devem constar: -----

- i) Informação sobre os principais aspetos da prestação de cada uma das atividades abrangidas pelo Contrato-Programa, indicando eventuais dificuldades e problemas; -----
- ii) Avaliação a partir dos indicadores definidos na cláusula anterior; -----



Handwritten marks in blue ink, including a checkmark and a signature.

- iii) A análise de eventuais desvios económicos e financeiros e respetiva justificação;
- iv) Identificação de eventuais riscos que possam ter afetado significativamente a sua execução física e financeira. -----

2. O Fiscal Único da VITRUS deverá emitir parecer sobre o relatório anual e o relatório final referidos no número anterior. -----

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a

Regime supletivo

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Contrato-Programa aplicar-se-á o disposto no RJAEL, no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 18.^a

Duração

- 1. O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2030. -----
- 2. O Contrato-Programa pode ser prorrogado ou renovado por iguais ou diferentes períodos mediante acordo das PARTES, a outorgar até ao termo da vigência do prazo que estiver a correr, mediante aditamento ao presente Contrato-Programa. -----
- 3. O Aditamento previsto no número anterior implica a definição do subsídio á exploração aplicável ao período da respetiva prorrogação ou renovação, mantendo-se, no mais, o disposto no restante clausulado contratual. -----

Cláusula 19.^a

Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado gestor de contrato do presente Contrato-Programa são gestores



1. 7
[Handwritten signature]

ANEXO 1

FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVOS

1.1 Cumprimento do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada disponível Portal oficial do Município.

1.2 Horário:

- Dias úteis: das 08h30 às 19h30
- Sábados: das 08h30 às 12h30

1.3 Áreas das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

- Total de metros a fiscalizar: 5100m
- Novos locais a criar em janeiro de 2024: +900 m
- Número de fiscalizações por arruamento: 4/dia
- Total de metros: 24000 m/dia
- Recursos Humanos necessários
- Numa média 3000m/hora: $8 \text{ fiscais} \times 2 = 16 \text{ fiscais} + \text{férias} + \text{absentismo}$, prevê-se a necessidade de até, no máximo, 18 fiscais.

O Município de Guimarães pode acrescentar ou retirar arruamentos, considerando sempre este rácio.

1.4 Cumprimento do Regulamento dos Parques de Estacionamento Municipais disponível no Portal oficial do Município.

1.5 Disponibilização de meios de pagamento digitais, bem como a aplicação Via Verde

1.6 Horário Parques de Estacionamento: Aberto 24h/ dia

Os recursos humanos afetos aos parques de estacionamento devem, no mínimo, observar os horários constantes da tabela seguinte:

7
ATA

Parques de estacionamento	Horário
Centro Cultural Vila Flor	08.00h-20.00h
Condessa Mumadona	08.00h-20.00h
Plataforma das Artes e da Criatividade	08.00h-20.00h
Parque Camões	24 horas
Parque Camões, e dias festivos até 30/ano	20.00h -04.00h
Parque Central (estádio)	08.00h-20.00h
Mercado Municipal	08.00h-20.00h
Mercado Municipal sextas-feiras	06.00h-20.00h
Piquete de domingo a quinta-feira	20.00h-01.00h
Piquete sexta-feira, sábado, vésperas de feriado e dias festivos até 30/ano	20.00h-04.00h



7
ajb

ANEXO 2

PARQUES DE ESTACIONAMENTO

2.1 Tarifário: As tarifas aplicáveis constam do Regulamento de Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais

2.2 Identificação dos Parques de estacionamento, tipologia e lotação:

A. Parques de estacionamento em locais de maior procura:

- | | |
|---|-------------|
| 1. Parque de estacionamento do Centro Cultural Vila Flor | 144 lugares |
| 2. Parque de estacionamento Condessa Mumadona | 164 lugares |
| 3. Parque de estacionamento da Plataforma das Artes e da Criatividade | 70 lugares |
| 4. Parque de Camões | 429 lugares |

B. Parques de estacionamento em locais de menor procura:

- | | |
|--------------------------------|-------------|
| 1. Parque Central (Estádio) | 269 lugares |
| 2. Parque do Mercado Municipal | 155 lugares |

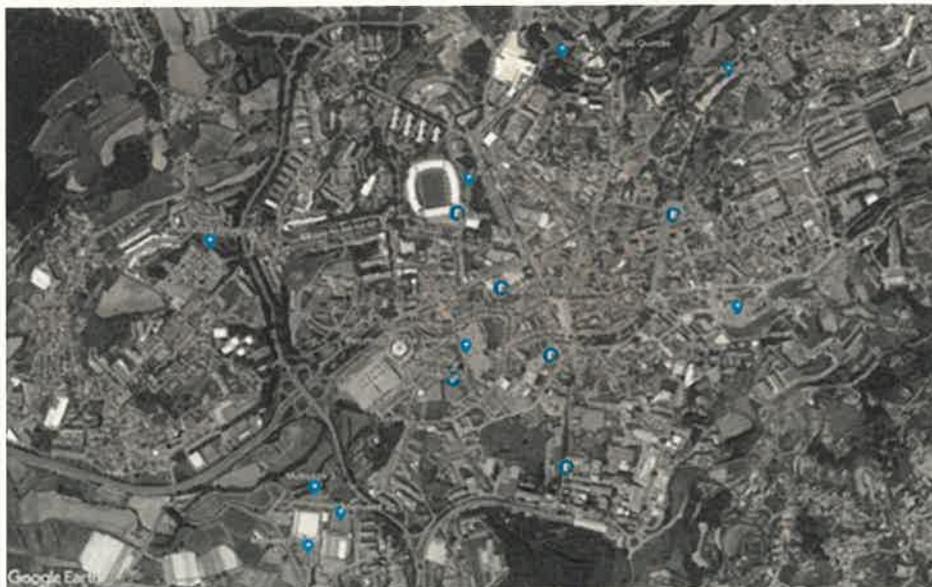


Figura 1: Localização dos Parques de Estacionamento

Handwritten signature and initials in blue ink.

ANEXO 3
ÁREAS DAS ZEDL

3.1. Tarifário a Aplicar

As tarifas aplicáveis, serão de acordo com o Regulamento de Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais

3.2 Zonas

- i)* Locais de menor procura – zona verde
- ii)* Locais de média procura – zona vermelha
- iii)* Locais de maior procura – zona cinzenta

Os arruamentos são distribuídos da seguinte forma pelas zonas:

Rua	Tipologia
Alameda de S. Dâmaso	cinzenta
Alameda Dr. Alfredo Pimenta	verde
Alameda Dr. Mariano Felgueiras	vermelha
Avenida Alberto Sampaio	cinzenta
Avenida Combatentes da Grande Guerra	verde
Avenida Conde de Margaride	vermelha
Avenida D. Afonso Henriques	vermelha
Avenida D. João IV	verde
Avenida de Londres	vermelha
Avenida de Londres - Parque dos Pombais	verde
Avenida General Humberto Delgado	verde
Avenida S. Gonçalo	verde
Largo A. L. Carvalho	cinzenta
Largo Condessa do Juncal	cinzenta



1. 7

Rua	Tipologia
Largo da Misericórdia	
Largo Dr. João Mota Prego	
Largo Martins Sarmiento	
Largo Navarros de Andrade	
Largo do Trovador	
Praça Heróis da Fundação	
Praceta Paulo VI	
Rua Abade Tagilde	
Rua Camilo Castelo Branco	
Rua Capitão Alfredo Guimarães	
Rua Conde D. Henrique	
Rua da Rainha D. Maria II	
Rua da Ramada	
Rua de Santo António	
Rua Dr. João de Meira	
Rua Dr. José Sampaio	
Rua Dr. Ricardo Marques	
Rua Francisco Agra	
Rua Gil Vicente	
Rua João XXI	
Rua Manuel Saraiva Brandão	
Rua Padre Gaspar Roriz	
Rua Teixeira de Pascoais	
Avenida D. João IV - entre a Av. D. Afonso Henriques e a rotunda adjacente à estação de comboios	

27
9/10

Rua	Tipologia
Rua Paulo VI	
Rua Comandante José Luís de Pina - entre Av. D. João IV e a Trav. Comandante José Luís de Pina	
Largo de São Gualter - migração do terreiro para a via (no modo longitudinal)	
Rua Abade Tagilde 8	
Rua Ferreira de Castro - entre a Rua Teixeira Pascoais e a Rua Dr. Mário Dias, do lado sul	



Todas as zonas e arruamentos novos a incluir serão definidos pelo Município e enquadrados nas zonas.



7
1.
@

RUA	LUGARES
Alameda São Dâmaso	8
Av. Alberto Sampaio	22
Av. Combatentes Grande Guerra	28
Largo do Trovador	6
Rua Abade Tagilde	15
Rua Dr. Ricardo Marques	18
Rua Dr. José Sampaio	39
Rua Padre Gaspar Roriz	6
Rua Abade Tagilde	8
Largo São Gualter	7
Av. General Humberto Delgado	26
Rua Francisco Agra	17
Largo Condessa do Juncal	38
Largo Dr. João Mota Prego	4
Largo Martins Sarmiento	9
Largo Misericórdia	25
Rua Conde D. Henrique	8
Rua da Rainha	10
Rua Santo António	19
Rua Gil Vicente	23
Alameda Dr. Alfredo Pimenta	170
Rua João de Meira	21
Rua João XXI	27
Rua Capitão Alfredo Guimarães	30



RUA	LUGARES
Rua Teixeira Pascoais	100
Rua Ferreira de Castro	9
Av. Conde Margaride	47
Av. São Gonçalo	100
Parque dos Pombais	29
Praça Heróis da Fundação	18
Av. Londres	52
Alameda Dr. Mariano Felgueiras	49
Rua Manuel Saraiva Brandão	44
Av. D. Afonso Henriques	57
Av. D. João IV	117
Largo Paulo VI	16
Rua Camilo Castelo Branco	26
Rua da Ramada	7
Rua Comandante José Luis Pina	8
Rua Paulo VI	50
Tramo entre ADJIV e AAH	12



7
est

ANEXO 4
BENS DAS ZEDL

RUA	MÁQUINAS
Alameda São Dâmaso	1
Av. Alberto Sampaio	2
Av. Combatentes Grande Guerra	2
Largo do Trovador	1
Rua Abade Tagilde	1
Rua Dr. Ricardo Marques	1
Rua Dr. José Sampaio	4
Rua Padre Gaspar Roriz	1
Rua Abade Tagilde	1
Largo São Gualter	1
Av. General Humberto Delgado	2
Rua Francisco Agra	1
Largo Condessa do Juncal	3
Largo Dr. João Mota Prego	1
Largo Martins Sarmiento	1
Largo Misericórdia	2
Rua Conde D. Henrique	1
Rua da Rainha	1
Rua Santo António	2
Rua Gil Vicente	2
Alameda Dr. Alfredo Pimenta	10
Rua João de Meira	2

2
4
Castro

RUA	MÁQUINAS
Rua João XXI	2
Rua Capitão Alfredo Guimarães	3
Rua Teixeira Pascoais	6
Rua Ferreira de Castro	1
Av. Conde Margaride	10
Av. São Gonçalo	8
Parque dos Pombais	2
Prça Heróis da Fundação	2
Av. Londres	4
Alameda Dr. Mariano Felgueiras	2
Rua Manuel Saraiva Brandão	5
Av. D. Afonso Henriques	5
Av. D. João IV	11
Largo Paulo VI	1
Rua Camilo Castelo Branco	2
Rua da Ramada	2
Rua Comandante José Luis Pina	1
Rua Paulo VI	6
Tramo entre ADJIV e AAH	2



7
1.

ANEXO 5

MONITORIZAÇÃO E REPORTE

1. Sistema de monitorização e reporte
 - 1.1. A VITRUS mantém um sistema de monitorização e reporte do desempenho das atividades objeto do Contrato-Programa, extensível às empresas que atuem sob sua conta ou que também elas subcontratem a prestação dos referidos serviços.
 - 1.2. O sistema de monitorização inclui a realização de auditorias regulares, acompanhamento aos indicadores de desempenho do serviço previstos no ponto 3. do presente anexo e respetivo reporte ao MUNICÍPIO.
 - 1.3. Com este sistema pretende-se prevenir e detetar situações de incumprimento contratual, promovendo a sua correção ou evitando a sua recorrência.
 - 1.4. Os volumes de utilização de estacionamento por parque e zona de estacionamento, com indicação de horários, ocorrências detetadas e todos os resultados das atividades de fiscalização, deverão ter o correspondente registo mensal, a remeter ao MUNICÍPIO, bem como um relatório de reporte anual.
 - 1.5. Os relatórios previstos no ponto anterior deverão ser entregues ao MUNICÍPIO em suporte informático.
 - 1.6. A VITRUS reserva-se no direito de, em qualquer altura, rever os procedimentos inerentes ao sistema de monitorização e implementar novos procedimentos ou alterações aos modelos e informações a constar dos reportes a prestar ao MUNICÍPIO.
2. Auditorias
 - 2.1. A VITRUS realiza auditorias de modo a aferir as condições de prestação dos serviços, em conformidade com o estabelecido contratualmente, seguindo uma lógica amostral, mais representativa possível da realidade.

2.2. O relatório de auditoria deverá incidir sobre as especificações de serviço, nomeadamente sobre o cumprimento de horários, requisitos legais e contratuais, bem como incluir todos os demais comentários considerados relevantes pelos auditores.

3. Indicadores de desempenho

3.1. Eficiência

Descrição	Fórmula de cálculo	Metas			
		2024	2025	2026	2027
Redução das avarias	$(Avarias_n - Avarias_{n-1}) / Avarias_{n-1}$	10%	15%	20%	25%
Eficiência operacional	$\% \text{ Variação Rendimentos} - \% \text{ Variação Gastos}$	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%
Crescimento dos meios de pagamento digitais	$(Pagamentos\ Digitais_n - Pagamentos\ Digitais_{n-1}) / Pagamentos\ Digitais_{n-1}$	20%	20%	20%	20%
Receita com publicidade estática	Montante de receita	€5.000	€7.000	€9.000	€9.000



1. 9

3.2. Eficácia - Parques de Estacionamento

Indicador	Descrição	Fórmula de cálculo	Nível de Classificação
Eficácia	Taxa de ocupação	Média anual superior a 60%	Prestação Ineficaz: < 20% Prestação Eficaz: [20]% ≤ X ≤ [59]% Prestação Muito Eficaz: > 60%

3.2.1. Eficácia – ZEDL

Indicador	Descrição	Fórmula de cálculo	Nível de Classificação
Eficácia	Avarias Máquinas	Prazo de reparação das máquinas	Prestação Ineficaz + 1 semana Prestação Eficaz De 2 a 7 dias Prestação Muito Eficaz: < 2 dias

3.2.2. Eficácia – Fiscalização

Indicador	Descrição	Fórmula de cálculo	Nível de Classificação
Eficácia	Áreas fiscalizadas	Aumento das receitas obtidas em relação ao ano anterior	Prestação Ineficaz: < 0% Prestação Eficaz: [1]% ≤ X ≤ [2]% Prestação Muito Eficaz: > [2]%

4. Obrigações de reporte de informação

a. A VITRUS obriga-se a remeter ao MUNICÍPIO um relatório mensal de acompanhamento da execução do Contrato-Programa, no qual conste a seguinte informação relativamente ao mês anterior:

1. Taxa de ocupação dos parques de estacionamento;
2. Taxa de ocupação das ZEDL.

b. A VITRUS obriga-se a remeter ao MUNICÍPIO, até ao dia 1 de fevereiro do ano subsequente de cada ano, um relatório anual de acompanhamento da execução do Contrato-Programa, no qual conste a informação prevista no ponto anterior, relativamente ao ano precedente, bem como:

1. Valor da receita dos parques de estacionamento autonomizada por parque;
2. Valor da receita das ZEDL autonomizada por tipologia.